

## PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Secretário

Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 Lisboa-Portugal.

Tel: 213 921 900 Fax: 213 975 255 Email: correiopgr@pgr.pt

## P/ PROTOCOLO



Ex.mo Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos , Liberdades e Garantias da Assembleia da República Palácio de S. Bento 1249-068 Lisboa

Ofício n.º 191257.19 de 05-07-2019 - DA n.º 8534/19

Assunto - Projecto de Lei n.º 1224/XIII/4.º (PSD) - 47.º Alteração ao Código Penal, criminalizando a conduta de quem mate, sem motivo legítimo, animal de companhia

Por incumbência superior, tenho a honra de remeter a V. Ex.ª o parecer do Conselho Superior do Ministério Público relativo ao **Projecto de Lei n.º 1224/XIII/4.ª** (PSD) - 47.ª Alteração ao Código Penal, criminalizando a conduta de quem mate, sem motivo legítimo, animal de companhia.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Carlos Adérito Teixeira

(Procurador da República)

MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Não emissão de parecer sobre Projeto de Lei n.º 1224/XIII/4ª (PSD), que procede à 47.ª

alteração ao Código Penal, criminalizando a conduta de quem mate, sem motivo legítimo,

animal de companhia

A Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades

e Garantias, solicitou a emissão de parecer escrito sobre o Projeto de Lei n.º 1224/XIII/4.ª, que

procede à 47.ª alteração ao Código Penal, criminalizando a conduta de quem mate, sem motivo

legítimo, animal de companhia.

Através do ofício n.º532/XIII/1.ª o Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais

Direitos Liberdades e Garantias informou S. Exa. o Presidente da Assembleia da República nos

seguintes termos: "Para os devidos efeitos, comunico que estando afastada a possibilidade de

discussão e votação na generalidade em sessão plenária, por deliberação da Conferência de

Líderes que fixou já todos os agendamentos até ao final da Legislatura, do Projeto de Lei n/

1224/XIII (PSD) – 47.ª Alteração ao Código Penal, criminalizando a conduta de quem mate, sem

motivo legítimo, animal de companhia, esta Comissão não emitirá parecer sobre a iniciativa, por

decisão da Relatora nomeada".

Consultado o portal da Assembleia da República relativamente ao agendamento das iniciativas

legislativas para apreciação em plenário, disponível no endereço http://app.parlamento.pt/BI2/,

verificamos que, efetivamente, o Projeto Lei em causa não consta da lista das iniciativas

agendadas.

Nesta conformidade, por se entender não ser este o momento oportuno, e até em face dos

pareceres já emitidos relativamente aos diversos diplomas relativos à responsabilidade penal por

factos praticados contra animais de companhia, designadamente nos pareceres emitidos ao

Projeto de Lei n.º 999/XIII/4.º (PAN); Projeto de Lei n.º 724/XIII/3.º (PAN); Projetos de Lei n.º

173/XIII/1.<sup>2</sup> (PAN), 209/XIII/1.<sup>2</sup> (PS) e 724/XIII/3.<sup>2</sup> (PAN), não se procede por ora, face à manifesta

inutilidade, à emissão de parecer.

Lisboa, 04/07/19

1